IPSMI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. Nº. 04.704.773/0001-00
Rua Evangelho Quadrangular, 134 – Vl. Virgínia – CEP 08573-030 – Itaquaquecetuba/SP
PABX: (11) 4754-1572 – Internet: www.itaquaprev.com.br

Extrato de Termo Aditivo nº 01 – Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – Contratada: Conam-Consultoria em Administração Municipal Ltda. – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de licença de uso de ferramentas informatizadas (softwares) para atender ao setor financeiro, de folha de pagamentos e portal de transparência do IPSMI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba, inclusos manutenção preventiva e corretiva dos softwares, suporte técnico e treinamento de pessoal – Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2017 – Motivo: prorrogação do prazo contratual – Data da Assinatura: 19/04/2018.
Publique-se,

Laércio Lourenço Dias - Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE ABRIL DE 2018
"Disciplina o uso de veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, na forma que especifica, e dá outras providências"

Projeto de Resolução nº 01/2018

Processo nº 812/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle dos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, em conformidade com o disposto na presente Resolução.

Art. 2º - Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos pelos ocupantes do cargo de motorista, integrantes do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Art. 3º - O Departamento de Administração, através da Seção de Comunicação e Atividades Complementares, é a responsável pelo gerenciamento da frota de veículos, competindo-lhe:
I - receber e analisar as requisições para utilização de veículos;
II – realizar o agendamento e gerenciar o rodízio para a utilização dos veículos;
III - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;
IV - manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, relatórios contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;
V - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;
VI - tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.

Art. 4º - O uso dos veículos oficiais, pelos Vereadores, servidores da Câmara Municipal e Mesa Diretora, para atividade administrativa, missão institucional e serviço parlamentar, de interesse público, deverá ser precedido de requisição por escrito, assinada pelo servidor ou Vereador requisitante, protocolada junto ao Departamento de Administração, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de agendamento.

§ 1º - Em casos excepcionais e urgentes, a juízo do Diretor do Departamento de Administração, ou autoridade superior, a requisição referida no caput deste artigo poderá ser feita em menor prazo.

§ 2º - A requisição a que se refere o caput deste artigo seguirá o modelo de Relatório de Bordo, a ser regulamentada por Portaria.

§ 3º - São informações obrigatórias do Relatório de Bordo:
I – dia e horário;
II - destino;
III - finalidade da viagem, com menção objetiva da atividade administrativa, missão institucional e serviço parlamentar, de interesse público, mencionando, entre outros detalhamentos que o caso exigir, como por exemplo, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem irá tratar;
IV – juntada de documentos ou menção àqueles obtidos posteriormente com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.

§ 4º - Para fins da presente Resolução, consideram-se documentos quaisquer materiais capazes de demonstrar veracidade das informações declaradas, bem como a finalidade de interesse público alcançada, tais como cartas, convites, e-mails, fotografias, declarações de presença, protocolos, atas, certificados, relatórios, dentre outras formas admitidas em direito.

Art. 5º - Compete ao condutor do veículo oficial:
I - atentar-se para que a condução do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;
II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;
III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, sob pena de responsabilidade;
IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade;

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 6º - Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver expediente na Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, os veículos deverão permanecer recolhidos em estacionamento próprio.

Parágrafo único - As chaves dos veículos deverão ficar sob a guarda do Departamento de Administração, através da Seção de Comunicações e Atividades Complementares.

Art. 7º - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:
I - usar o veículo oficial sem a devida autorização;
II - guardar o veículo oficial em garagem residencial particular;
III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;
IV - usar o veículo para transporte individual.

Art. 8º - Eventual uso irregular do veículo ou descumprimento aos ditames desta Resolução será apurado em expediente administrativo próprio para apuração de responsabilidade, sujeitando o infrator às sanções previstas na legislação competente, sem prejuízo de sofrer penalidades de natureza disciplinar e ressarcimento ao erário.

Art. 9º - Será expedida a competente circular informando o teor da presente Resolução aos Vereadores e Diretores, que deverão levar ao conhecimento dos respectivos servidores, que se encontram sob sua coordenação.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 01, de 19 de março e 2003 e a Resolução nº 05, de 31 de março de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 26 de abril de 2018.

VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
Presidente

VERª. APARECIDA BARBOSA DA SILVA NEVES
1ª Secretária

VERº. ÉLIO DE ARAÚJO
2º Secretário

Registrada no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no Quadro de Editais, nesta data.

ADENILSON MIRANDA
Diretor do Departamento de Serviços Parlamentares

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
Estado de São Paulo

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 02 DE 21 DE ABRIL DE 2018
O Sr. **Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**, torna público a quem possa interessar, que foi **RETIFICADO** o **Edital nº 02/18, Pregão Presencial nº 02/18,** Processo de Compras nº 101/17 - Objeto: ***contratação de empresa especializada para locação de licenciamento de uso de softwares para as áreas financeira/orçamentária, folha de pagamento, compras, contratos, almoxarifado, patrimônio e transparência, destinados a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba,*** publicado **em 21/04/2018,** no Jornal no Diário do Alto Tietê, na Edição 3643, página 15, devido as **alterações em seu conteúdo,** inclusive alteração de data e horário de recebimento e abertura dos envelopes - O edital licitatório e seus anexos, poderão ser adquiridos pelos interessados no endereço eletrônico **www.camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br** ou mediante entrega de 01 (um) CD-ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado no Departamento de Compras e Licitações desta Edilidade, localizado na Rua Ver. José Barbosa de Araújo nº 267, estacionamento, Vl. Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 17:00 horas. Data da Sessão Pública de Entrega e Abertura dos Envelopes: às 1**0:00 horas do dia 16 de maio de 2018.** Para maiores informações estão disponíveis os seguintes telefones: (11) 4646-4977 / 4646-4537 / 9 9285-5553 / 4646-4538. Ver. Roberto Carlos do Nascimento Tito - Presidente da Câmara Municipal Itaquaquecetuba, 27 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI Nº 3.466, DE 25 DE ABRIL DE 2.018.

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.298, de 18 de dezembro de 2015 e dá outras providências."

Processo Administrativo nº 23.945/2.015.

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 3.298, de 18 de dezembro de 2.015 fica acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

"Art. 1º (...)

§1º - Com finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, fica criado no Município de Itaquaquecetuba, o segundo Conselho Tutelar.

§2º - A fim de atender a equidade de acesso, o Município de Itaquaquecetuba poderá criar através de Decreto outros Conselhos Tutelares, cuja efetiva implantação dependerá de viabilidade orçamentária.

§3º - No Decreto que criar novo Conselho Tutelar deverá ser definido/redefinido a área de atuação de cada um, ouvindo-se previamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 3.298, de 18 de dezembro de 2.015 será acrescido de um Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único – O mandato dos membros de Conselho Tutelar cuja eleição se der fora da data de eleição unificada, será pelo prazo restante ao mandato daqueles eleitos para os demais Conselhos Tutelares na data da última eleição unificada em todo o território nacional."

Art. 3º - A redação do inciso III, do parágrafo único, do artigo 6º da Lei nº 3.298, de 18 de dezembro de 2.015, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)
Parágrafo único (...)
(...)
III – formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 05 (cinco) primeiros suplentes de cada Conselho Tutelar eleito."

Art. 4º - O Parágrafo único, do artigo 6º da Lei nº 3.298, de 18 de dezembro de 2.015, passa a contar com um inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

Parágrafo único (....)
IV – a delimitação territorial de cada Conselho Tutelar."

Art. 5º - O artigo 32, da Lei nº 3.298, de 18 de dezembro de 2.015, passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 32 - Serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo que os 05 (cinco) primeiros de cada Conselho Tutelar serão considerados titulares e os demais suplentes."

Art. 6º - O artigo 34 da Lei nº 3.298, de 18 de dezembro de 2.015, passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 34 – O exercício da função de Conselheiro Tutelar é condicionado à avaliação psicológica e/ou psiquiátrica favorável e aprovação em curso de capacitação oferecido pelo CMDCA, ambos exigidos apenas dos candidatos eleitos, titulares e dos 05 (cinco) primeiros suplentes de cada Conselho Tutelar."

Art. 7º - Fica acrescido um Parágrafo único ao artigo 35 da Lei nº 3.298, de 18 de dezembro de 2.015, com a seguinte redação:

"Art. 35 (...)
Parágrafo único – A posse dos membros eleitos para os Conselhos Tutelares criados após a data unificada, ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados da data da respectiva eleição."

Art. 8º - O artigo 49 da Lei nº 3.298, de 18 de dezembro de 2.015 fica acrescido dos incisos VII e VIII, com as seguintes redações:

"Art. 49 (...)
(...)
VII - licença de 5 (cinco) dias em razão do seu casamento;
VIII – licença de 5 (cinco) dias em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro (nesta hipótese, desde que haja o reconhecimento formal e prévio da união estável), pais, padrastos, filhos e irmãos."

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 25 de abril de 2.018; 457º da Fundação da Cidade e 64º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral

EXTRAVIO DE TALÃO

A empresa **Universal Construtora e Reformas em Geral Ltda EPP**, CNPJ nº 09.225.737/0001-87, inscrição estadual nº 4.123.564-9, situada na Rua Waldemar Aquilino de Freitas nº 130, sala 34, bairro Perracine, Poá/SP, comunica o **extravio** do talão de notas fiscais com numeração 001 a 100.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

DECRETO Nº 7.563, DE 19 DE MARÇO DE 2.018.

"Altera a redação do artigo 25 e de seus parágrafo 3º e do artigo 52, do Decreto nº 7.440, de 14 de fevereiro de 2.017."

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de Abril de 1990 e, **de acordo com o Processo Administrativo nº 21.380/2.016.**

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 25 do Decreto nº 7.440, de 14 de fevereiro de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:"

Art. 2º - O §3º, do artigo 25 do Decreto nº 7.440, de 14 de fevereiro de 2.017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 (...)
(...)
§3º - Para fins do disposto no § 2º, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.
(...)"

Art. 3º - O artigo 52 do Decreto nº 7.440, de 14 de fevereiro de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:"

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 19 de março de 2.018; 457º da Fundação da Cidade e 64º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

DECRETO Nº 7.567, DE 23 DE ABRIL DE 2.018.

"Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social".

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de Abril de 1.990, Procedimento Administrativo nº 9.055/2.018, e **Considerando** a mudança da titularidade da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada a Senhora **MARIA APARECIDA RODRIGUES DA FONSECA,** Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 1.593, de 26 de dezembro de 1.995.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de abril de 2.018, revogando-se o Decreto nº 7.206, de 05 de maio de 2.015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 23 de abril de 2.018; 457º da Fundação da Cidade e 64º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

DECRETO Nº 7.568, DE 26 DE ABRIL DE 2.018.

"Dispõe sobre competência territorial dos Conselhos Tutelares no Município de Itaquaquecetuba."

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de Abril de 1.990,

DECRETA:

Art. 1º - Os Conselhos Tutelares de Itaquaquecetuba, como órgãos encarregados de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão as suas atribuições e competências territoriais divididos na seguinte forma:

I – Compete ao primeiro Conselho Tutelar, exercer as suas atribuições e responsabilidades do lado esquerdo da Rodovia Mario Covas (Rodoanel), sentido Rodovia Presidente Dutra até a divisa com os Municípios limítrofes.

II – Compete ao segundo Conselho Tutelar, instituído através da Lei nº 3.466/2.018, exercer as suas atribuições e responsabilidades do lado direito da Rodovia Mario Covas (Rodoanel) até a divisa com os Município limítrofes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 26 de abril de 2.018; 457º da Fundação da Cidade e 64º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral